

São Paulo, 12 de junho de 2023.

Aos(Às) **Senhores(as) Cotistas do 051 AGRO FAZENDAS III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAISFIAGRO IMOBILIÁRIO – CNPJ/ME Nº 49.489.928/0001-70 (“Fundo”)**

Prezados(as) Cotistas,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 02.332.886/0001-04), na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administrador”), vem, mediante a presente, apresentar aos Cotistas proposta do Administrador, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de **12.06.2023**, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **27.06.2023**, mediante Consulta Formal, para deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia:

1) Aprovar a alteração da configuração do Conselho Consultivo do Fundo para incluir mais um integrante em sua composição, a ser indicado pelos cotistas, passando de 04 (quatro) para 05 (cinco) integrantes, alterando a redação do item 22.2. do Regulamento do Fundo, conforme abaixo:

“22.2 O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) integrantes, sendo 4 (quatro) indicados pelos cotistas e 1 (um) indicado pelo Gestor, sendo que ambos poderão ser Cotistas ou não do Fundo. Na hipótese do membro do Conselho Consultivo ser Cotista do Fundo, este ficará vedado de divulgar informações a respeito das matérias que venham a ser discutidas no Conselho Consultivo pelo período de 90 (noventa) dias.”

2) Aprovar a adequação da Taxa de Administração prevista no item 14.1. e seguintes do Regulamento do Fundo, a fim de contemplar expressamente o percentual destinado ao pagamento da remuneração devida ao Gestor, correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o capital comprometido, conforme estabelecida no Contrato de Gestão indicado no item 14.1.1. do Regulamento e até o limite da taxa global estabelecida no referido item 14.1., ora alterado, passando a vigorar com a redação a seguir:

“14.1 Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, controladoria e gestão do Fundo, será devida a Taxa de Administração Global, conforme abaixo definida, calculada de acordo com o item 14.2 abaixo, relativa ao somatório da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme abaixo definidos. Adicionalmente, o Gestor poderá fazer jus à Taxa de Performance (conforme abaixo definida). Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração de Cotas, será devida a remuneração anual equivalente ao percentual de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) ou índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

14.1.1. A remuneração devida ao Gestor à título de taxa de gestão será equivalente ao percentual de 0,70% (setenta décimos por cento), sobre o Capital Comprometido, atualizado anualmente pelo IPCA (“Taxa de Gestão” e, em conjunto com a Taxa de Administração, “Taxa de Administração Global”).

14.2 A Taxa de Administração Global, correspondente ao somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, não compreendendo, portanto, a Taxa de Performance (conforme abaixo definida), e será

paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de Cotas do Fundo.”

Proposta do Administrador:

Item (i) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela aprovação da alteração da configuração do Conselho Consultivo do Fundo para incluir mais um integrante em sua composição, a ser indicado pelos cotistas, passando de 04 (quatro) para 05 (cinco) integrantes, desde que observadas as condições constantes na convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos na ordem do dia da Assembleia.

Item (ii) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela aprovação da adequação da Taxa de Administração prevista no item 14.1. e seguintes do Regulamento do Fundo, a fim de contemplar expressamente o percentual destinado ao pagamento da remuneração devida ao Gestor, correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o capital comprometido, conforme estabelecida no Contrato de Gestão, bem como pela aprovação da alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, quando efetivada a adequação do percentual destinado ao gestor Gestor.

Cordialmente,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
administrador do fundo